

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFPE Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

EDITAL REI/IFPE Nº 49, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO ACADÊMICA – SEMESTRE LETIVO 2025.2

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução Consup/IFPE nº 133, de 30 de junho de 2022, que aprova a reformulação da Política de Assistência Estudantil do IFPE, torna público o presente Edital para inscrição no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica – semestre letivo 2025.2 – do *Campus* **GARANHUNS**.

1 DO OBJETIVO

1.1 O Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica tem o objetivo de ampliar as condições de permanência dos estudantes da instituição, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e minimizando os efeitos das desigualdades sociais e culturais, a fim de viabilizar a permanência e o itinerário exitoso dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

2 DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderão ser beneficiários do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica estudantes com matrícula ativa em cursos presenciais do IFPE e, prioritariamente, que atendam a um dos seguintes requisitos, conforme a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil:

- a) ser egresso/a da rede pública de educação básica;
- b) ser egresso/a da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- c) estar matriculado/a nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- d) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo, podendo ser criadas, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 04 de outubro de 2024, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma:
 - integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo;
 - integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* entre 1/2 (meio) e um salário mínimo;
- e) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;
- f) ser estudante oriundo/a de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado/a em idade de saída;
- g) ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais; ou
- h) ser estudante estrangeiro/a em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado/a.

2.2 O/A estudante atendido/a pelo Programa de Assistência ao Estudante do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) não poderá acumulá-lo com o Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.

2.3 Não fazem parte do público-alvo deste Edital estudantes matriculados em cursos ofertados no âmbito do Programa Mulheres Mil, do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e de outros cursos de extensão.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Os estudantes somente poderão se inscrever pelo seu e-mail institucional. Aqueles que ainda não tiverem poderão criá-lo por meio deste link: <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

3.2 As inscrições serão realizadas de forma on-line, por meio do Sistema Fluxo.IFPE, no período estabelecido no cronograma do respectivo *campus*, conforme o Anexo I deste Edital.

3.3 As informações acadêmicas do/a estudante serão importadas automaticamente do Q-Acadêmico. Caso estas não estejam atualizadas, impedindo o prosseguimento da inscrição, o/a estudante deverá entrar em contato com o setor de registro escolar por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo *campus*.

3.4 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá selecionar no sistema um dos perfis socioeconômicos descritos abaixo e digitalizar e anexar a documentação correspondente, legível, conforme o Anexo II deste Edital:

a) estudantes atendidos pelo Programa de Moradia Estudantil dos *campi* agrícolas (Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão) que ingressaram através de edital;

b) estudantes com renda *per capita* familiar mensal de até um salário mínimo, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, beneficiários ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC e estudantes que possuam Número de Identificação Social – NIS ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico; ou

c) estudantes com renda *per capita* familiar mensal de até um salário mínimo, em conformidade com a Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que não se incluam em nenhum dos perfis citados nas alíneas “a” e “b”.

3.4.1 Os documentos originais ou complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do Programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

3.4.2 Para fins de cálculo de renda, o Serviço Social tomará como base a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

3.4.3 A renda bruta familiar é calculada a partir da soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a estudante, estando excluídos desse cálculo:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

g) rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: 1 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; 2 – Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; 3 – Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; 4 – Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem); 5 – Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e 6 – demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.

3.4.4 A entrada dos estudantes dos grupos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 3.4 no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica não é automática, estando condicionada à inscrição, à análise socioeconômica e à disponibilidade orçamentária. Cumpridas essas etapas, os estudantes terão seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final.

3.5 Ao concluir a inscrição, o/a estudante poderá solicitar, no próprio sistema, o envio de confirmação

de inscrição para o seu e-mail institucional.

3.6 O/A estudante que tiver dificuldade para realizar a inscrição on-line poderá procurar o Serviço Social ou o respectivo setor de assistência estudantil por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo *campus*.

4 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Para participar da seleção de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

- a)** realizar a inscrição, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos neste Edital;
- b)** estar regularmente matriculado/a em no mínimo três componentes curriculares no *campus* onde pleiteia o auxílio;
- c)** não ter ultrapassado dois semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE; e
- d)** possuir renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário mínimo, considerando-se a renda bruta familiar, ou ser oriundo/a de escola pública.

4.1.1 Os casos excepcionais estarão condicionados à análise da equipe multiprofissional.

4.1.2 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “b” do subitem 4.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de assistência estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

5 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIAL

5.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, adotados, em sua maioria, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, na Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) – Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e na Política de Assistência Estudantil do IFPE:

- a)** etnia/raça;
- b)** gênero;
- c)** orientação sexual;
- d)** beneficiário/a ou inscrito/a em programas sociais (ex.: Programa Bolsa Família, BPC, CadÚnico);
- e)** estudante oriundo/a de escola pública;
- f)** estudante integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda bruta familiar mensal per capita de até um salário mínimo;
- g)** quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- h)** estudante com deficiência ou necessidades educacionais específicas;
- i)** estudante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- j)** oriundo/a de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado/a em idade de saída;
- k)** oriundo/a de povos do campo¹;
- l)** estrangeiro/a em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado/a;
- m)** doenças crônicas no núcleo familiar;
- n)** escolaridade dos membros da família;
- o)** condições de trabalho do/a estudante e de seus familiares; e
- p)** despesas de manutenção no curso na instituição.

¹ A identidade dos povos do campo comporta categorias sociais como posseiros, boias-frias, ribeirinhos, ilhéus, atingidos por barragens, assentados, acampados, arrendatários, pequenos proprietários ou colonos ou sitiantes — dependendo da região do Brasil em que estejam —, caboclos dos faxinais, comunidades negras rurais, quilombolas e também as etnias indígenas.

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFPE Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

5.2 Durante a vigência do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

6 DOS REQUISITOS PARA A PERMANÊNCIA

6.1 São condições para a permanência no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica:

- a)** estar matriculado/a em pelo menos três componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE;
- b)** ter frequência média mensal de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que esteja matriculado/a; e
- c)** não ultrapassar dois semestres do tempo de integralização mínima, de acordo com a Organização Acadêmica Institucional do IFPE, para se diplomar no curso em que esteja matriculado/a.

6.1.1 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “a” do subitem 6.1, o Serviço Social, juntamente com a equipe multiprofissional de assistência estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

7 DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO

7.1 São condições para a renovação do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica:

- a)** estar matriculado/a em pelo menos três componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE;
- b)** ter apresentado frequência média de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares do semestre ou ano anterior, conforme o regime acadêmico do curso;
- c)** ter aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares em que o/a estudante esteve matriculado/a no semestre ou ano anterior, conforme o regime acadêmico do curso; e
- d)** haver disponibilidade orçamentária.

7.2 A cada semestre, a depender da disponibilidade orçamentária do *campus*, o/a estudante poderá solicitar a renovação do auxílio, por meio do Sistema Fluxo.IFPE, no período a ser definido pelo setor de assistência estudantil do respectivo *campus*.

7.3 O/A estudante que não cumprir a etapa de renovação será desvinculado/a do Programa.

7.4 No ato da renovação, tendo havido alteração de renda ou endereço do/a estudante, as novas informações deverão ser inseridas no Sistema Fluxo.IFPE.

7.5 No caso do/a estudante que não realizar a renovação do Programa e se submeter a um novo edital de seleção, serão observados os critérios de renovação elencados no subitem 7.1 para que o/a estudante possa ingressar no Programa.

8 DOS REQUISITOS PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O auxílio do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica será suspenso em caso de frequência mensal média inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes curriculares do semestre, desde que avaliados pela equipe multiprofissional.

8.2 Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

9 DOS REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO

9.1 O desligamento do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica poderá ocorrer caso:

- a)** o/a estudante perca o prazo de renovação, quando houver;
- b)** haja cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;
- c)** haja desistência do curso;
- d)** o/a estudante esteja matriculado/a em um número abaixo de três componentes curriculares;

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFPE Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

e) seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição ou renovação do Programa;

f) seja identificado que o/a estudante é beneficiário/a do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica em mais de um *campus*; ou

g) seja identificado que o/a estudante já é beneficiário/a do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica em edital anterior no mesmo *campus*.

9.1.1 Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “d” do subitem 9.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de assistência estudantil do respectivo *campus*, analisará cada caso individualmente.

9.1.2 No caso previsto na alínea “f” do subitem 9.1, o/a estudante deverá optar por continuar participando do Programa em apenas um dos *campi*.

9.1.3 No caso previsto na alínea “g” do subitem 9.1, o/a estudante terá a inscrição mais recente cancelada automaticamente e deverá realizar a devolução dos valores recebidos em duplicidade via Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.1.4 Uma vez desligado/a do Programa, o/a estudante poderá ser contemplado/a novamente apenas quando houver processo de seleção no semestre ou ano seguinte, conforme o regime acadêmico do curso, ao semestre ou ano de seu desligamento. Os casos excepcionais serão avaliados pela equipe multiprofissional do *campus*.

10 DOS VALORES DO PROGRAMA DE APOIO À MANUTENÇÃO ACADÊMICA

10.1 O valor do auxílio será fixado conforme a tabela a seguir:

Valor do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica
R\$ 200,00

10.2 O valor do auxílio destinado ao/à estudante contemplado/a será definido de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social, conforme o item 5 deste Edital.

10.3 O valor do auxílio destinado ao/à estudante contemplado/a poderá estar condicionado ao disposto no subitem 11.3 deste Edital.

10.4 As faixas de valores das parcelas do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica serão definidas, anualmente, pelo Serviço Social do IFPE, sendo fixadas pela Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria nos editais de seleção.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os recursos destinados a este Edital são os seguintes:

CAMPUS	VALOR
Garanhuns	R\$ 48.000,00

11.1.1 Os valores discriminados contemplarão o segundo semestre de 2025.2.

11.1.2 Os valores discriminados para o Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica poderão sofrer alteração caso os recursos destinados à renovação do Programa iniciado no semestre de 2025.1 não sejam utilizados em sua totalidade.

11.2 O atendimento ao que estabelecem os itens 2 e 4 deste Edital constitui expectativa de direito do/a estudante, ficando a concessão do auxílio condicionada à disponibilidade orçamentária.

11.3 Caso o valor previsto para o pagamento dos auxílios seja comprovadamente insuficiente para custear a totalidade dos auxílios recomendados, conforme demonstração orçamentário-financeira apresentada pela Direção-Geral do *campus*, o Serviço Social, embasado no item 5 deste Edital, poderá propor e adotar, quando necessário, uma das seguintes providências:

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFPE Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

- a) priorização do atendimento a estudantes com maior grau de vulnerabilidade socioeconômica, deixando de conceder bolsas a outros estudantes; ou
- b) pagamento, por rateio proporcional, a todos os estudantes identificados como beneficiários.

12 DA CONCESSÃO

12.1 Para os fins do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, o IFPE prestará assistência aos estudantes sob a forma de repasse de recurso financeiro em conta bancária.

12.2 A duração da concessão do auxílio ao/à estudante será referente ao período mínimo de integralização do curso de ingresso do/a beneficiário/a no IFPE mais dois semestres letivos, considerando-se, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condições deste Edital a cada semestre e a disponibilidade orçamentária.

12.3 O/A estudante poderá receber, a cada semestre, um quantitativo de parcelas equivalente à duração do semestre letivo.

12.4 Caso o/a estudante extrapole o período referenciado no subitem 12.2, caberá à equipe multiprofissional a avaliação da sua continuidade no Programa.

13 DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

13.1 Compete à DAE do IFPE:

- a) publicar os editais de inscrição e as formas de concessão do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica aos estudantes dos cursos presenciais do IFPE; e
- b) resolver os casos omissos.

13.2 Compete à Coordenação de Assistência Estudantil ou unidade administrativa equivalente do *campus*:

- a) coordenar a Comissão de Trabalho do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica de seu respectivo *campus*;
- b) assessorar os dirigentes do *campus* em questões relativas ao Programa;
- c) divulgar os editais de inscrição e as formas de concessão do Programa aos estudantes dos cursos presenciais do IFPE;
- d) encaminhar as solicitações de pagamento dos auxílios ao setor responsável;
- e) coordenar e acompanhar os processos de planejamento e execução orçamentária da assistência estudantil relacionados ao Programa; e
- f) acompanhar a execução do Programa.

13.3 Compete ao Serviço Social de cada *campus*:

- a) realizar a análise socioeconômica e selecionar os estudantes para participação no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica, considerando os critérios de seleção e a disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhar as solicitações deferidas para a Coordenação de Assistência Estudantil ou unidade administrativa equivalente do *campus*, com a indicação do valor a ser liberado por estudante; e
- c) analisar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

13.4 Compete à equipe multiprofissional:

- a) realizar ampla divulgação deste Edital e das datas estabelecidas no cronograma;
- b) tirar possíveis dúvidas e prestar informações a respeito do processo seletivo;
- c) fazer a análise documental do/a estudante conforme o estabelecido neste Edital;
- d) participar dos processos de planejamento e execução orçamentária da assistência estudantil relacionados ao Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica;
- e) acompanhar os estudantes participantes do Programa;
- f) acompanhar os casos de descumprimento das normas dispostas deste Edital; e
- g) analisar os casos excepcionais.

13.5 Compete à Diretoria de Administração e Planejamento ou setor equivalente de cada *campus*:

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFPE Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

- a) realizar o pagamento das parcelas do Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica;
- b) comunicar a data de pagamento ao Serviço Social e ao setor de assistência estudantil do *campus*; e
- c) fornecer, quando solicitados, dados financeiros relativos ao Programa.

13.6 Compete ao/à estudante:

- a) preencher requerimento específico dentro do prazo estabelecido, de acordo com o cronograma proposto neste Edital;
- b) anexar a documentação necessária para solicitar a participação no Programa, de acordo com o exigido neste Edital; e
- c) quando contemplado/a, cumprir as condicionalidades estabelecidas neste Edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O ato de inscrição gera a compreensão de que o/a estudante solicitante conhece as regras deste Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.2 A inexatidão das declarações ou as irregularidades em documentos não disponíveis na base de dados do IFPE ocorridas em qualquer fase do processo eliminarão o/a estudante da seleção ou, se identificadas posteriormente, resultarão na anulação de todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

14.3 Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo, serão motivos para o cancelamento da bolsa, sendo passíveis, ainda, de medidas administrativas e disciplinares.

14.4 Após a divulgação do resultado preliminar, o/a estudante terá um dia para apresentar recurso contra o resultado, por meio do Sistema Fluxo.IFPE. Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

14.5 O/A estudante que se submeter a este Edital e não for contemplado/a por não haver disponibilidade orçamentária poderá, havendo disponibilidade orçamentária posteriormente, ser incluído/a no Programa mediante avaliação do Serviço Social, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos no item 5 deste Edital.

14.6 O/A estudante contemplado/a no Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica poderá acumular esse auxílio com outros da Assistência ao Estudante e com bolsas de programas acadêmicos o Programa de Assistência Estudantil do Proeja), desde que haja disponibilidade orçamentária da instituição e de acordo com o parecer do Serviço Social.

14.7 O/A estudante selecionado/a para o Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica em edital anterior que tenha participado de novo Processo de Ingresso e sido aprovado/a em outro curso, mesmo que no mesmo *campus*, deverá participar novamente da seleção para acesso ao auxílio.

14.8 Em caso de eventos que repercutam diretamente na frequência do/a estudante, deverá ser analisada pelo Serviço Social do *campus*, juntamente com o respectivo setor de assistência estudantil, a possibilidade de suspensão do pagamento do auxílio até a regularização das aulas.

14.9 Os estudantes que anexarem documentos desrespeitosos em vez daqueles exigidos neste Edital serão eliminados da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

14.10 Os casos omissos serão resolvidos pela DAE da Reitoria.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

(assinado eletronicamente)
NATHALIA DA MATA ATROCH

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFPE Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024**ANEXO I****CRONOGRAMA**

<i>Campus GARANHUNS</i>				
ETAPA	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
Etapa 1	01/10/2025	Publicação do edital	Gabinete da Reitoria	O edital será publicado no site do IFPE
Etapa 2	01/10/2025	Apresentação do edital	Equipe de trabalho e Serviço Social	Meios eletrônicos
Etapa 3	02 a 07/10/2025	Inscrição on-line	Estudantes	As inscrições deverão ser realizadas no Sistema Fluxo.IFPE
Etapa 4	08 a 13/10/2025	Análise documental	Equipe de trabalho e Serviço Social	A equipe de trabalho do <i>campus</i> conferirá se a documentação anexada pelos estudantes está completa.
Etapa 5	14/10/2025	Divulgação do resultado preliminar	Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria	A pedido da DAE da Reitoria, o DCOM da Reitoria divulgará, no site do IFPE , o resultado preliminar enviado pelo <i>campus</i>
Etapa 6	15/10/2025	Interposição de recursos	Estudantes	Os estudantes não contemplados no resultado preliminar poderão interpor recurso por meio do Sistema Fluxo.IFPE
Etapa 7	16/10/2025	Análise de recursos	Serviço Social	A equipe de trabalho do <i>campus</i> analisará os recursos interpostos
Etapa 8	17/10/2025	Resultado final	Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) da Reitoria	A pedido da DAE da Reitoria, o DCOM da Reitoria divulgará, no site do IFPE , o resultado final enviado pelo <i>campus</i>

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA NO SISTEMA FLUXO.IFPE DURANTE A INSCRIÇÃO

GRUPO 1

Documentos para estudantes atendidos pelo Programa de Moradia Estudantil dos <i>campi</i> agrícolas (Barreiros, Belo Jardim e Vitória de Santo Antão) que ingressaram através de edital	
1	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Certificado de Alistamento Militar), para maiores de 18 anos, ou a Certidão de Nascimento, para estudantes menores de 18 anos.
2	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF do/a estudante (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
3	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
4	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o extrato, cartão ou <i>print</i> de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números da agência e da conta.

GRUPO 2

Documentos para estudantes com renda <i>per capita</i> familiar de até um salário mínimo beneficiários ou que tenham em seu núcleo familiar beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC e estudantes cadastrados ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico	
1	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Certificado de Alistamento Militar), para maiores de 18 anos, ou a Certidão de Nascimento, para estudantes menores de 18 anos.

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFPE Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

2	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF do/a estudante (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
3	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
4	No caso do Programa Bolsa Família, deverá ser anexado, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário ou <i>print</i> de aplicativo atualizado em 2025 em que constem o nome do/a beneficiário/a e o nome do programa. No caso do Benefício de Prestação Continuada – BPC, deverão ser anexados, em formato PDF ou JPEG, o extrato bancário atualizado em 2025 e o cartão do benefício, constando o nome do/a beneficiário/a e o nome do benefício recebido (BPC) ou declaração emitida pelo INSS (atualizada em 2025), que poderá ser acessada pelo site do INSS: https://meu.inss.gov.br/ No caso de estudantes e familiares inscritos no CadÚnico, deverá ser anexada ao sistema a folha de rosto da inscrição atualizada nos últimos vinte e quatro meses, que poderá ser acessada pelo seguinte link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php
5	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o extrato, cartão ou <i>print</i> de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números da agência e da conta.

GRUPO 3

Documentos para estudantes com renda <i>per capita</i> familiar de até um salário mínimo que não se incluam em nenhum dos perfis citados anteriormente	
1	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Certificado de Alistamento Militar), para maiores de 18 anos, ou a Certidão de Nascimento, para estudantes menores de 18 anos
2	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF do/a estudante (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp

ANEXO – INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFPE Nº 05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

3	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o CPF dos membros familiares maiores de 18 anos (para comprovação do CPF, só será aceito documento oficial em que constem o nome e o número do CPF). O documento também pode ser emitido pelo site da Receita Federal: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp
4	Anexar, em formato PDF ou JPEG, a Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo III)
5	Anexar, em formato PDF ou JPEG, o extrato, cartão ou <i>print</i> de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números da agência e da conta.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA BRUTA FAMILIAR

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, estudante regularmente matriculado/a no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, pertencente a um núcleo familiar composto por _____ pessoas (informar a quantidade de pessoas que moram na sua residência, incluindo você), declaro que a renda bruta total da minha família soma R\$ _____ e é proveniente de:

- ☐ () Trabalho formal
- ☐ () Trabalho informal/Autônomo
- ☐ () Aposentadoria/Pensão
- ☐ () Programas sociais
- ☐ () Aluguel de imóveis
- ☐ () Pensão alimentícia
- ☐ () Ajuda de terceiros

Declaro estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, e que a eventual identificação de falsidade desta Declaração caracterizará o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Estou ciente, ainda, de que, caso seja necessário, o IFPE poderá solicitar a apresentação de documentação para fins de comprovação da referida renda.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a estudante

Assinatura do/a responsável legal
(no caso de estudante menor de 18 anos)